



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 4.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar mediante processo licitatório a Concessão de Direito Real de Uso onerosa, de: (01) uma área construída de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) localizada à Rua: José Beato, s/nº-bar do Estádio Municipal "Francisco Lacerda de Aguiar" e 01 (uma) área construída de 39,77 (trinta e nove e setenta e sete metros quadrados), localizada à Rua: Leda de Souza Campos, Bairro Tancredo Neves, s/nº - bar do Ginásio Municipal "Zilton Vicente Vasconcelos" com a finalidade de exploração econômica.

§ 1º - Essa concessão compreende o uso e a administração de todos os equipamentos lá instalados e essenciais ao funcionamento da unidade.

§ 2º - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à instalação de empresa do ramo de exploração econômica de bares e lanchonetes em vista das benfeitorias já existentes.

Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso outorgada será por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.

Art. 3º - O imóvel e os equipamentos ora concedidos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização da concessionária quanto aos prejuízos que possam ser causados.

§ 1º - O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).

§ 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso incorporar-se-ão ao bem, não cabendo à concessionária qualquer direito à indenização ou retenção, com exceção daquelas que sejam removíveis sem causar

1
AF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

danos ao imóvel, que poderão ser retiradas às suas expensas, uma vez findo o contrato.

Art. 4º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo licitatório para concessão de serviço público para fins de construção e administração de um Terminal Rodoviário intermunicipal e interestadual às margens da Rodovia BR 482 dentro do período urbano do Município.

Parágrafo Único - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à construção pelo concessionário do Terminal Rodoviário no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, com a consequente exploração, administração e gestão do Terminal Rodoviário.

Art. 5º - A concessão referente ao art. 4º será outorgada por prazo determinado de 10 (dez) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único - O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer por Decreto Municipal, pontos de parada em outros locais da área urbana do Município.

Art. 7º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo licitatório para concessão de direito real de uso onerosa dos quiosques construídos pelo Município para fins de exploração de atividade econômica.

§1º - Essa concessão compreende o uso e a administração de todos os equipamentos lá instalados e essenciais ao funcionamento da unidade.

§ 2º - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à instalação de empresa do ramo de exploração econômica de bares e lanchonetes em vista das benfeitorias já existentes.

Art. 8º - A concessão referente ao art. 7º será outorgada por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.

Art. 9º - O imóvel e os equipamentos ora concedidos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização da concessionária quanto aos prejuízos que possam ser causados.

§ 1º - O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).

§ 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso incorporar-se-ão ao bem, não cabendo à concessionária qualquer direito à indenização ou retenção, com exceção daquelas que sejam removíveis sem causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

danos ao imóvel, que poderão ser retiradas às suas expensas, uma vez findo o contrato.

Art.10- Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo licitatório para concessão de direito real de uso onerosa para fins de construção e uso de quiosques em espaços públicos a serem definidos pelo Poder Público Municipal no Edital de licitação.

Parágrafo Único - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à construção pelo concessionário de quiosques no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com o consequente uso para fins de exploração econômica.

Art. 11- A concessão referente ao art. 10 será outorgada por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.

Art. 12- Os recursos oriundos com a concessão dos quiosques serão revestidos ao Fundo Municipal de Turismo.

Art.13 - Os demais requisitos serão formalizados no Edital para realização do processo licitatório.

Art.14 - A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos do contrato pela concessionária ou por interesse da Administração, devidamente fundamentado.

Art. 15- Eventuais despesas decorrentes da formalização da concessão de que trata esta lei, será de inteira responsabilidade da concessionária.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 18 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município